

CONTRATO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 038/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO QUIMICO DO CIRCUITO DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÑOSIS E A EMPRESA AQUALABQUIMICA INDUSTRIAL LTDA.

O **INSTITUTO GÑOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443 – Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida

LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e

de outro lado a empresa **AQUALABQUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Estrada do Timbó, nº 63, Higienópolis-RJ, CEP: 21.061-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.528.991/0001-36, neste ato representada pelos seus sócios administradores, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709**

e inscrita no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 038/2023, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de implantação e manutenção do programa de tratamento químico do circuito de água gelada do sistema de ar-condicionado central – chiller, instalado no Centro Carioca de Diagnóstico, administrado pelo **CONTRATANTE**, através do Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Estão incluídos no objeto do presente **CONTRATO** as seguintes atividades:

1.1.1.1. Fornecimento de todos os produtos químicos em quantidade e qualidade para a manutenção da água do circuito, objetivando o controle da corrosão, incrustações e desenvolvimento de microrganismos;

1.1.1.2. Visita técnica periódica MENSAL de um técnico, em dia e horário de sua conveniência ao qual caberá as coletas de amostras para realização de análises no local e no Laboratório de Controle de Qualidade, ajustes dos equipamentos e orientações.

1.1.1.3. Apresentação mensal de relatório dos trabalhos e ocorrências do mês, incluindo as análises realizadas no campo e pelo Laboratório de Controle de Qualidade;

1.1.1.4. Supervisão de todos os trabalhos realizados por Engenheiro do Departamento Técnico.

1.1.1.5. Implantação e manutenção do PROGRAMA DE TRATAMENTO objetivando manter os equipamentos em condições normais de funcionamento relativamente à troca térmica e tempo de vida.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no Centro Carioca de Diagnóstico, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia **31 de maio de 2024**, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.3** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.

- 5.1.5** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.6** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE.
- 5.1.7** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.8** Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre.
- 5.1.9** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 5.1.10** Fornecer todos os produtos químicos em quantidade e qualidade para a manutenção da água do circuito, objetivando o controle da corrosão, incrustações e desenvolvimento de microrganismos.
- 5.1.11** Realizar visita técnica periódica MENSAL através de um técnico, em dia e horário de sua conveniência ao qual caberá as coletas de amostras para realização de análises no local e no Laboratório de Controle de Qualidade, ajustes dos equipamentos e orientações.
- 5.1.12** Apresentar mensalmente relatório dos trabalhos e ocorrências do mês, incluindo as análises realizadas no campo e pelo Laboratório de Controle de Qualidade.
- 5.1.13** Supervisionar todos os trabalhos realizados por Engenheiro do Departamento Técnico.
- 5.1.14** Implantar e manter o PROGRAMA DE TRATAMENTO objetivando manter os equipamentos em condições normais de funcionamento relativamente à troca térmica e tempo de vida.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$1.760,00** (um mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

- 11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 13.1.4** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3** A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

AQUALABQUIMICA S.A. MATERIAL LTDA

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709



Contrato: 044/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO QUÍMICO DA QUALIDADE
DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR
CONDICIONADO CENTRAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSES E A
EMPRESA AQUALABQUÍMICA
INDUSTRIAL LTDA.

O INSTITUTO GNOSES, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443 – Bloco 02, sala 201 a 205 – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº 011.852.960-3, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUALABQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Estrada do Timbó, nº 63, Engenópolis-RJ, CEP: 21.061-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.523.981/0001-36, representada pelos seus sócios administradores, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** e portadora da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** e inscrita no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** no regime de **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portadora da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** inscrita no CPF nº **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** e denominada **CONTRATADA** e,

Considerando a solicitação da empresa **CONTRATADA** de prorrogar o prazo de contratos contratados;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo contratual;

Resolvem firmar o presente **1º TERMO ADITIVO**, para atender às responsabilidades do Diagnóstico Carioca, administrado pelo Instituto Gnosis, previsto no Termo de Colaboração nº 09/2022 firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, sob as seguintes cláusulas e condições seguintes:

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo de vigência até o dia **31 de maio de 2026**, a contar da presente assinatura.

1.2. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** o reajuste do valor mensal alterando, consequentemente o item 6.1 da **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**. Desta forma, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a mensalidade mensal de **R\$1.848,00** (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre a atividade, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º _____

01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

Contrato: 044/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRATAMENTO QUIMICO DO CIRCUITO
DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE AR
CONDICIONADO CENTRAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA AQUALABQUIMICA
INDUSTRIAL LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443 – Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o [REDACTED] expedida [REDACTED], inscrito no CPF/MF: [REDACTED] qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AQUALABQUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Estrada do Timbó, nº 63, Higienópolis-RJ, CEP: 21.061-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.528.991/0001-36, neste ato representada pelos seus sócios administradores, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Sra. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portadora da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrita no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA** e,

Considerando a solicitação da empresa **CONTRATADA** de reajuste dos valores contratualizados com base no percentual acumulado do IPCA, correspondente a **4,83%**;

Resolvem firmam o presente **1º TERMO ADITIVO**, para atender as necessidades Centro Diagnóstico Carioca, administrado pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração nº 09/2022 firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o reajuste do valor contratual aprovado pelo **CONTRATANTE**, com base no percentual acumulado do IPCA, correspondente a 4,83%, alterando, consequentemente o item 6.1 da **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**. Desse modo, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$1.937,25** (um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 2**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

